PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 297/2023

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 048/2023 de 01 de dezembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 048/2023 de 01 de dezembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica e confere outras providências."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.01 11:48:29 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 048/2023.
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei Federal n. 11.079/2004.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Parceria Público-Privada (PPP), na forma da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a expansão da operação e a manutenção da rede de iluminação pública, podendo ser incluída a realização de outros investimentos e serviços, atividades inerentes, acessórias ou complementares e a implantação de projetos associados, na forma do contrato.

§ 1º Para fins da concessão administrativa prevista neste artigo, aplica-se, no que couber, todas as disposições normativas, princípios e diretrizes das Leis Federais n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas posteriores alterações.

§ 2º A concessão de que trata o *caput,* deste artigo, será firmada e custeada com o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º O prazo de vigência desta concessão deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, e os demais termos da contratação serão definidos por meio do edital de licitação e seus anexos, com fundamento nos preliminares estudos técnicos que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da

Parceria Público-Privada, e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, respeitados os limites e as previsões dispostas na Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e demais legislações correlatas.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular as receitas municipais advindas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para o pagamento dos valores devidos à concessionária e de quaisquer outras obrigações pecuniárias decorrentes da concessão.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP serão depositados em conta especial objetivando o adimplemento dos serviços de Iluminação Pública do Município, e deverão ser utilizados exclusivamente com a finalidade de melhoria constante dos serviços de Iluminação Pública.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a disciplinar por decreto a constituição e o funcionamento de Conselho Gestor Municipal de Parcerias, para deliberar sobre os assuntos relacionados a Parcerias Público-Privadas de interesse do Município, que será responsável pela aprovação de projetos, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos decorrentes de Parcerias Público-Privadas.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a disciplinar por Decreto a constituição e o funcionamento de Conselho Gestor Municipal de Parcerias, para deliberar sobre os assuntos relacionados as Parcerias Público-Privadas de interesse do Município, sendo responsável pela aprovação de projetos, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos decorrentes de Parcerias Público-Privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, e quando não houver previsão própria na Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.01 11:50:48 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 048/2023.
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei n. 048/2023, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica e confere outras providências.

A proposta de contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, embasada na Lei Federal n. 11.079/2004, é um passo estratégico e necessário para alcançar melhorias significativas e eficiência na gestão dos serviços de iluminação pública.

Seguem os principais motivos que justificam essa iniciativa:

I - Modernização e Eficiência na Gestão Pública: A adoção de uma PPP para os serviços de iluminação pública representa uma oportunidade de modernização na gestão municipal, permitindo a implementação de tecnologias avançadas e eficientes para garantir uma iluminação de qualidade em toda a cidade.

II - Melhoria dos Serviços e Infraestrutura Urbana: A parceria público-privada possibilitará a implantação, instalação, modernização, recuperação e expansão da rede de iluminação pública, contribuindo para a segurança, mobilidade urbana e qualidade de vida dos cidadãos.

III - Viabilidade Econômica e Financeira: A utilização dos recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para custear os serviços contratados assegura uma fonte específica de financiamento, garantindo a sustentabilidade econômico-financeira da PPP.

IV - Aperfeiçoamento do Controle e Fiscalização: A criação do Conselho Gestor Municipal de Parcerias possibilitará um efetivo acompanhamento e fiscalização dos contratos decorrentes da PPP, promovendo transparência e garantindo a conformidade com os interesses do município e da população.

V - Cumprimento das Normativas Federais: Esta iniciativa está em conformidade com a Lei Federal n. 11.079/2004, respeitando os princípios e diretrizes estabelecidos para as parcerias público-privadas, assegurando a legalidade e regularidade do processo.

Diante do exposto, a presente proposta visa garantir a modernização dos serviços de iluminação pública, promovendo a eficiência na gestão, o uso adequado dos

recursos públicos e a oferta de serviços de qualidade à população de Fazenda Rio Grande.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA,** caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.01 11:51:04 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: **"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica e confere outras providências ".**
X	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 12/2023	Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Autorização PPP	**10.152.290,00**	**10.561.400,00**	**10.987.000,00**
TOTAL	**10.152.290,00**	**10.561.400,00**	**10.987.000,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2025	**10.152.290,00**	642.541.410,53	0,00%
2026	**10.561.400,00**	618.473.986,05	0,00%
2027	**10.987.000,00**	665.331.161,98	0,00%

Nota Explicativa:
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022;
- o presente projeto Institui o Programa de parceria Público-Privadas no Município de Fazenda Rio Grande;
- os impactos orçamentário e financeiro ocorrerá em atendimento ao § 2º do art. 2. Do Projeto de Lei, sendo custeado com a arrecadação da Contribuição para o Serviço de Iluminação Publica - COSIP

É apresentado no texto do Projeto de Lei, em seu § 2º do art. 2º, que os impactos gerados com a concessão será custeado com os recursos da COSIP, conforme segue:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

> **Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Parceria Público-Privada (PPP), na forma da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a expansão da operação e a manutenção da rede de iluminação pública, podendo ser incluída a realização de outros investimentos e serviços, atividades inerentes, acessórias ou complementares e a implantação de projetos associados, na forma do contrato.
> **§ 2º** A concessão de que trata o *caput*, deste artigo, será firmada e custeada com o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, nos termos da legislação municipal vigente.

É verificado que o custeio das despesas da concessionária vinculadas ao presente projeto Lei (PPP) se dá em conformidade com o art. 3º deste sendo utilizado para sua liquidação os recursos obtidos com a arrecadação advinda da Contribuição do Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP , conforme segue.

> **Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular as receitas municipais advindas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para o pagamento dos valores devidos à concessionária e de quaisquer outras obrigações pecuniárias decorrentes da concessão.
>
> **Parágrafo único.** Os recursos arrecadados com a da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP serão depositados em conta especial objetivando o adimplemento dos serviços de Iluminação Pública do Município, e deverão ser utilizados exclusivamente com a finalidade de melhoria constante dos serviços de Iluminação Pública.

Com relação aos recursos segue demonstrativo prévio realizado detalhado por exercício os respectivos valores:

Projeto para Estruturação da PPP de Iluminação Pública de
FAZENDA RIO GRANDE/PR

	COSIP	RCL	Var%	COSIP (em Mil)	COCIP (em Mil)	Var%	IPCA
2016	R$ 4.614.633,16	R$ 230.139.005,22	-	R$ 4,61	R$ 4.614,63	-	6,29%
2017	R$ 5.316.095,82	R$ 238.102.705,39	3,45%	R$ 5,32	R$ 5.316,09	15,20%	2,95%
2018	R$ 6.133.439,18	R$ 241.970.120,30	1,62%	R$ 6,13	R$ 6.133,44	15,37%	3,75%
2019	R$ 7.307.739,53	R$ 290.997.886,81	20,26%	R$ 7,31	R$ 7.307,74	19,15%	4,31%
2020	R$ 7.406.896,04	R$ 296.672.543,95	1,95%	R$ 7,41	R$ 7.406,90	1,36%	4,52%
2021	R$ 8.597.503,18	R$ 362.391.771,11	22,15%	R$ 8,60	R$ 8.597,50	16,07%	10,06%
2022	R$ 9.759.033,96	R$ 443.842.447,69	22,48%	R$ 9,76	R$ 9.759,03	13,52%	-
Acumulado no Período			192,84%			211,48%	136,23%
Crescimento Real			28,97%			31,86%	
Crescimento Real Médio ao ano			3,12%			4,03%	

ANO	1	2	3	4	5	6	7
COSIP	R$ 10.152,25	R$ 10.561,40	R$ 10.987,00	R$ 11.429,74	R$ 11.890,49	R$ 12.369,47	R$ 12.867,93
RCL	R$ 457.675,86	R$ 471.940,42	R$ 486.649,56	R$ 501.817,16	R$ 517.457,49	R$ 533.585,28	R$ 550.215,74

Ano	1	1	1	1	1	1	1
Mês	1	2	3	4	5	6	7
COSIP / CIP / COCIP	846	846	846	846	846	846	846
Compartilhamento de Receitas Acessórias	-	-	-	-	-	-	-
Arrecadação de ISSQN da Concessionária	-	-	-	-	4	4	5
Contraprestações, BCE e Aportes	0	0	0	0	320	320	223
Conta de Energia	289	289	289	289	289	289	279
Taxa de Arrecadação	0	0	0	0	0	0	0
Instituição Financeira Depositária	10	10	10	10	10	10	10
Despesas Extras com Operação e Manutenção	0	0	0	0	0	0	0

Será utilizado para o custeio os recursos Vinculados a conte de recurso 00507.00507.99.99.00.00.1.1751.0000 – COSIP – (Contribuição de Iluminação Pública.

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a proposta de criação do Programa de Parceria Público-privada. conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei n. XXX/2023, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica e confere outras providências.

O artigo 208, do Regimento Interno, desta Egrégia Câmara Municipal, estabelece que o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá requerer urgência na tramitação dos projetos de lei de sua autoria.

Esse pedido, segundo artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, precisa demonstrar a existência de efetiva urgência, a qual somente se caracteriza em situações nas quais o adiamento da discussão, por esta Casa de Leis, torne inútil a deliberação do projeto, ou ainda quando importar em grave prejuízo à coletividade e ao erário.

No presente caso, as 02 (duas) situações restam materializadas.

Projetos de concessão de serviços públicos são naturalmente complexos. O lapso temporal compreendido entre o início do seu planejamento e a realização do procedimento licitatório apto a selecionar a futura contratada, costuma ser inflado, principalmente nos casos onde se pretende que a disputa seja conduzida pela empresa B3, onde a observância de seu regulamento também se faz necessário.

Não por outra razão, o Poder Executivo Municipal e a Caixa Econômica Federal trabalham desde o ano de 2022 na realização de diagnósticos e na elaboração de estudos e projetos técnicos, econômicos e jurídicos destinados a nortear a realização de procedimento licitatório seguro, apto a atrair grandes *players* do mercado de iluminação pública e de selecionar propostas que sejam efetivamente vantajosas para a municipalidade.

De acordo com o calendário fixado pela Caixa Econômica Federal, a realização do referido procedimento licitatório deve ocorrer no mês de dezembro de 2023. Até lá, diversas providências devem ser levadas a cabo. E algumas delas dependem da aprovação célere do projeto de lei, ora submetido, a este Poder Legislativo.

Não se pode perder de vista que o objetivo final do projeto consiste em firmar contrato de concessão administrativa destinado a delegar a terceiro os serviços

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

modernização, operação e manutenção do parque de iluminação pública do Município, a ser regido pela Lei Federal n. 11.079/2004.

Segundo a Lei n. 14.133/2021, a qual deverá reger o referido procedimento licitatório, o prazo mínimo a ser observado entre a publicação do edital e a abertura da sessão de licitação é de 35 (trinta e cinco) dias. Ou seja, para que o procedimento licitatório ocorra de maneira regular no mês de dezembro 2023, o edital precisa ser publicado, em sua versão final, ainda no mês de novembro de 2023, o que somente pode ser feito após a edição da respectiva lei autorizativa, nos termos exigidos pelo artigo 2º, da Lei Federal n. 9.74/95, e o artigo 33, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Não bastasse isso, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná aprovou recentemente a Resolução n. 101/2023, a qual dispõe e sobre o controle e a fiscalização referente às etapas de planejamento e licitação das Concessões Administrativas e Patrocinadas (denominadas Parcerias Público-Privadas - PPP) e das Concessões Comuns, a serem exercidos por aquela Corte de Contas.

E, de acordo com o artigo 5º da Resolução, acima enumerada, as informações relacionadas a processos de PPP conduzidos por Entes sujeitos à jurisdição do TCE/PR (dentre as quais se destaca a informação acerca da existência de lei autorizativa) precisam ser a ele encaminhadas, para controle prévio, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para publicação do edital do respectivo certame.

Tem-se, assim, que o cumprimento do cronograma do projeto fixado pela Caixa Econômica Federal tem como condição que a aprovação de lei que autorize o Poder Executivo a conceder os serviços modernização, operação e manutenção do parque de iluminação pública do Município de Fazenda Rio Grande se dê ainda no mês de julho, a tempo de ela ser encaminhada tempestivamente ao E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da Resolução n. 101/2023.

Veja-se, portanto, que a ulterior deliberação do projeto, ora encaminhado, pode se tornar inútil visto que a aprovação intempestiva da Lei pode colocar em xeque o cumprimento do cronograma fixado para o Projeto – o que, em larga medida, prejudica a própria viabilidade do projeto, que estaria sujeito a ser atualizado em sua integralidade.

De outro lado, é importante destacar que com a implantação da concessão, o Poder Executivo pretende gerar economia aos cofres públicos. Essa economia advém de uma visada redução dos gastos municipais com energia elétrica (advindos da modernização do parque de iluminação pública e da instalação de lâmpadas que consomem menos energia elétrica), do implemento que uma iluminação pública de qualidade gera na área da segurança pública (o que tende a reduzir eventos de vandalismo, furtos e roubos em prédios públicos e privados, acidentes em vias públicas etc.).

Mais do que isso, o projeto em desenvolvimento prevê a possibilidade de a futura concessionária explorar atividades acessórias, cujas receitas serão compartilhadas com o Município.

Nesse contexto, eventual adiamento da deliberação do projeto ora apresentado a este Poder Legislativo, bem como o atraso na implantação do projeto desenvolvido pelo Poder Executivo, tende a gerar graves prejuízos à coletividade e ao erário, eis que privará a população de usufruir de serviços públicos com qualidade.

Como segundo motivo, porque criará óbice à implementação de uma série de medidas com potencial de, por um lado, reduzir custos que hoje pesam no orçamento do Poder Executivo, e, de outro lado, gerar novas fontes de receita para o Município.

Por tudo isso, entende-se que a urgência na tramitação do presente projeto está amparada, nos termos do artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Conforme demonstrado, o presente versa sobre instituir no Município de Fazenda Rio Grande-PR, condições legais de realização de PPP.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2023.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande

	COSIP	RCL	Var%	COSIP (em Mi)	COCIP (em Mil)	Var%	IPCA
2016	R$ 4.614.633,16	R$ 230.159.005,22	-	R$ 4,61	R$ 4.614,63	-	6,29%
2017	R$ 5.316.093,82	R$ 238.102.705,39	3,45%	R$ 5,32	R$ 5.316,09	15,20%	2,95%
2018	R$ 6.133.439,18	R$ 241.970.120,30	1,62%	R$ 6,13	R$ 6.133,44	15,37%	3,75%
2019	R$ 7.307.739,53	R$ 290.997.986,81	20,26%	R$ 7,31	R$ 7.307,74	19,15%	4,31%
2020	R$ 7.406.896,04	R$ 296.672.643,95	1,95%	R$ 7,41	R$ 7.406,90	1,36%	4,52%
2021	R$ 8.597.503,18	R$ 362.391.771,11	22,15%	R$ 8,60	R$ 8.597,50	16,07%	10,06%
2022	R$ 9.759.033,86	R$ 443.842.447,69	22,48%	R$ 9,76	R$ 9.759,03	13,51%	-
Acumulado no Período			192,84%			211,48%	136,23%
Crescimento Real			23,97%			31,86%	
Crescimento Real Médio ao ano			3,12%			4,03%	

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
COSIP	R$ 10.152,29	R$ 10.561,40	R$ 10.987,00	R$ 11.429,74	R$ 11.890,33	R$ 12.369,47	R$ 12.867,93	R$ 13.386,47	R$ 13.925,90
RCL	R$ 457.675,86	R$ 471.940,42	R$ 486.649,56	R$ 501.817,16	R$ 517.457,49	R$ 533.585,28	R$ 550.215,74	R$ 567.364,53	R$ 585.047,80

Ano	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9
COSIP / CIP / COCIP	846	846	846	846	846	846	846	846	846
Compartilhamento de Receitas Acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arrecadação de ISSQN da Concessionária	-	-	-	-	4	4	5	5	5
Contraprestações, BCE e Aportes	0	0	0	0	220	220	223	225	228
Conta de Energia	289	289	289	289	289	289	279	270	260
Taxa de Arrecadação	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Instituição Financeira Depositária	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Despesas Extras com Operação e Manutenção	0	0	0	0	0	0	0	0	0

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias será compatibilizado com: PPA, LDO e LOA, e estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2023.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças